



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 171/2006

Dispõe sobre a Fiscalização de Propaganda Eleitoral para as Eleições de 2006.

O Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 30, inciso XVII, do Código Eleitoral e artigo 23, XXXI, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral,

RESOLVE

Art. 1º. O poder de polícia eleitoral sobre a propaganda, tanto na modalidade antecipada como irregular, será exercido pelos juizes eleitorais do Estado, sem prejuízo do direito de representação a ser exercido pelo Ministério Público e pelos demais legitimados.

Parágrafo único. Da propaganda referida no *caput*, excetuam-se aquelas veiculadas nos meios de comunicação social, como periódicos, jornais, rádio, televisão e internet.

Art. 2º. Implantar, em âmbito estadual, o sistema informatizado de "Denúncias on line", ferramenta por meio da qual o cidadão pode denunciar, via internet, a ocorrência de propaganda antecipada ou irregular.

Art. 3º. Designar o Corregedor Regional Eleitoral para coordenar e supervisionar os trabalhos de fiscalização da propaganda eleitoral.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.